



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 2022-6409 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 238/2024

PROCESSO Nº 23038.007690/2024-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MINUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR E A
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA** VISANDO PARCERIA
VOLTADA PARA A OFERTA DE
CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DO
PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA
DO BRASIL

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00889834/0001-08, neste ato representada pelo Diretor de Educação a Distância, Senhor **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº *.*41.7** SSP/MG, CPF nº ***.684.706-**, nomeado pela Portaria nº 655 de 07 de junho de 2024, residente e domiciliado em Brasília; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, com sede na Rua XV de Novembro, 1299 - Centro CEP 85.867-970 Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, ofertante de cursos de nível superior no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, neste ato representado pelo reitora **DIANA ARAUJO PEREIRA**, brasileira, carteira de identidade **5.955-** SSRJ, CPF nº***.131.717-**, nomeado em Decreto Presidencial publicado no DOU nº 202, de 13 de junho de 2023, designados simples e conjuntamente como “partes” para os fins deste Instrumento.

CONSIDERANDO a delegação de competência estabelecida pela Portaria CAPES nº 162, de 31 de agosto de 2011;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23038.002281/2021-46, o Parecer Referencial nº 00076/2021/PFCAPES/PGF/AGU, e em observância às disposições da Lei nº14.133/21, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI 1605/2024 e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a promoção de cursos na modalidade a distância (EaD), voltados para o formação de professores e demais profissionais da educação básica e servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e municípios pelas instituições públicas de

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Dos obrigações comuns:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, relativas ao cumprimento de suas atribuições;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

- a) Lançar editais de articulação dos cursos a serem ofertados no âmbito do Programa UAB, visando os objetivos do Programa UAB: expandir o acesso ao ensino superior público nos municípios interioranos tanto para egressos do ensino médio quanto para professores da educação básica que possuem carência em suas formações, considerando a disponibilidade orçamentária da Capes;
- b) Fazer uso de instrumentos de planejamento e de monitoramento da demanda de formação de professores da educação básica;
- c) Aprovar ou propor cronograma para o início das ofertas de cursos deferidas e autorizadas em editais de articulação UAB.
- d) Fomentar os cursos aprovados nas instâncias superiores das Instituições de Públicas de Ensino Superior – IES, validados nos editais propostos no âmbito do Sistema UAB;

- e) Observar as exigências legais do Ministério da Educação em relação à oferta de cursos superiores a respeito de credenciamento, autorização e reconhecimento conforme legislação vigente.
- f) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente ACT, por intermédio da DED/CAPES, visando ao seu cumprimento e ao funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- g) Realizar acompanhamento periódico da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos que integram o Sistema UAB;
- h) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, observando a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos e cursos selecionados a serem ofertados;
- i) Exercer, junto às IES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- j) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- k) Propor medidas para a institucionalização dos polos UAB, a fim de garantir a sua manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas;
- l) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema UAB, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da CAPES.
- m) Zelar pelo cumprimento das políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação educacionais vigentes, no âmbito do Sistema UAB.
- n) Propor melhorias funcionais no sistema de gestão do Programa, SisUAB, para melhoria das informações do Programa UAB.
- o) Disponibilizar os meios e pessoal técnico responsável para atendimento às demandas de suporte técnico e demais demandas das instituições públicas de ensino superior integrantes do Programa UAB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades das INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR:

- a) Alinhar suas ações no âmbito do Programa UAB aos objetivos do Programa, como expandir e interiorizar o ensino superior público, e formar os profissionais da educação básica e do quadro de servidores públicos federal, Estadual, Distrital e municipal.
- b) Observar as exigências legais do Ministério da Educação em relação à oferta de cursos superiores a respeito de credenciamento, autorização e reconhecimento conforme legislação vigente.
- c) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos polos que integram o Sistema UAB tendo como um dos objetivos dessa gestão, minimizar o fenômeno de evasão e retenção de estudantes do Programa UAB;
- d) Manter atualizadas as informações sobre os cursos ofertados e, sempre que solicitado, elaborar relatórios, prestar contas ou inserir novas informações e dados nos sistemas informatizados da CAPES, responsabilizando-se, na figura do coordenador UAB, por sua veracidade;
- e) Responsabilizar-se pela fidedignidade do cadastro dos estudantes registrados no Sistema de Gestão do Programa UAB - SisUAB, realizando a atualização periódica da trajetória acadêmica, informando a situação real, conforme as situações previstas pela Diretoria de Educação à Distância - DED/CAPES, durante todo o percurso acadêmico

dos estudantes.

- f) Responsabilizar-se pelos estudantes que necessitarem de prazo superior ao prazo financiado pela Capes para conclusão dos cursos, por meio de criação de normas institucionais específicas ou se se valendo das normas já vigentes na instituição para esta situação.
- g) Informar à CAPES e aos polos, sempre que solicitado, sobre as decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos ofertados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de desenvolvimento e de avaliação de atividades dos cursos ao polo e à CAPES;
- i) Divulgar, com antecedência necessária, e cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no polo, apresentando justificativa para possíveis alterações;
- j) Providenciar e responsabilizar-se pelos atos regulatórios exigidos, de acordo com legislação vigente, sob pena de interrupção de novas entradas de estudantes;
- k) Responsabilizar-se pela elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos, conforme as normas legais e parâmetros curriculares definidos pelo MEC;
- l) Manter corpo docente e pessoal técnico para desenvolver e acompanhar todas as atividades inerentes aos cursos ofertados;
- m) Observar as legislações vigentes referente à seleção dos bolsistas do Programa;
- n) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da CAPES e com a coordenação do polo;
- o) Realizar visitas de supervisão *in loco* aos polos a fim de verificar o adequado funcionamento dos cursos e as condições de infraestrutura física necessárias à implementação e continuidade dos cursos;
- p) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos, exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- q) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO), registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- r) Disponibilizar à CAPES e aos órgãos de acompanhamento, conforme legislação vigente, o acesso às informações relativas à gestão pedagógica, administrativa e financeira e outras que se fizerem necessárias, colaborando com o trabalho de monitoramento da infraestrutura e dos cursos;
- s) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos, a fim de mantê-los, com prioridade, nas atividades de oferta dos cursos e de implementação de projetos, programas ou editais da CAPES, no âmbito do Sistema UAB, conforme objeto do presente acordo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente.
- t) Disponibilizar e permitir a reprodução, distribuição e publicação de materiais didáticos, programas de computador, recursos digitais, tecnologias educacionais e conteúdos virtuais produzidos mediante apoio financeiro disponibilizado pela CAPES, assegurando-se de tomar medidas que resguardem o direito do autor, consoante com a legislação vigente.
- u) Cumprir políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação educacionais estabelecidas pela Diretoria de Educação a Distância - DED da CAPES.

6. TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA -DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente acordo, a instituição pública de ensino superior integrante do Sistema UAB designará formalmente, nos termos das portarias

vigentes da Capes, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão objeto de instrumento específicos, considerando a legislação vigente que trata da gestão de recursos públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA -DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus para nenhuma das partes.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivos.

Subcláusula única: O presente instrumento deverá ser prorrogado, de ofício, de ambas partes, nas hipóteses em que o vencimento seja anterior ao término dos cursos que estiverem em andamento, ao menos até o limite de sua finalização, sendo vedada a criação de novos cursos nesse período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, ou ainda acrescido, no todo ou por uma das partes, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um das partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente às partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo, desde que não existam cursos em andamento;

b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, em especial no que se refere a manutenção de ofertas de cursos até que sejam concluídas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma as partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica Minuta fica condicionado à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos dos partícipes, no prazo 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 9º da Portaria SEGES MGI 1605/2024;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência desse Acordo mediante a elaboração de relatório individual ou conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE AMORIM

Diretor de Educação a Distância Portaria nº 655 de 10 de junho de 2024

DIANA ARAUJO PEREIRA

Reitor da Universidade Federal da integração Latino-Americano - UNILA



Documento assinado eletronicamente por **Diana Araujo Pereira, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Rodrigues de Amorim, Diretor(a) de Educação à Distância**, em 12/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2472483** e o código CRC **110B0A89**.

0.1.

Referência: Processo nº 23038.007690/2024-81

SEI nº 2472483